



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06176/10

Fl. 1/1

Paraíba Previdência – PB PREV. Aposentadoria por invalidez de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1413/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez
BENEFICIÁRIO(A): Magna Suely Bezerra de Sousa
IDADE NA DATA DO ATO: 50 anos
CARGO: Professor
MATRÍCULA: 104.670-5
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado de Educação e Cultura
PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado (17/08/2007), fl. 67
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 anos, 03 meses e 15 dias
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Em manifestação inicial, entendeu que deveria ser suprimida a parcela referente à Gratificação Temporária Educacional – CEPES, à luz do art. 40, § 2º, da CF e do art. 1º, inciso X, da Lei nº 9.717/98, com redação dada pela Lei nº 10.887/04, bem como do art. 56, § 9º, da Orientação Normativa nº 01º 2007 do Ministério da Previdência. Entretanto, após a análise da defesa, em observância aos princípios constitucionais da dignidade humana e da segurança jurídica, bem como o direito à saúde, vez que a aposentada foi acometida por doença gravíssima, reconsiderou suas posições, concluindo pelo registro ao ato de aposentadoria em apreço.

3. PARECER ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Pela inclusão da gratificação CEPES.

4. VOTO DO RELATOR

Afinado com as manifestações concordantes da Auditoria e do *Parquet*, o Relator vota pelo registro do ato de aposentadoria.

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06176/10, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez da servidora MAGNA SUELY BEZERRA DE SOUSA, no cargo de Professora, matrícula nº 104.670-5, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com inclusão da gratificação CEPES.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de novembro de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB